



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 094/2014, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terras para a Associação Pestalozzi de Água Doce do Norte, ES – “Escola Especial Jardim Social”, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, decretou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras medindo 795,00 m² (setecentos e noventa e cinco metros quadrados), localizada na Rua Projetada, Centro, Água Doce do Norte-ES, à Associação Pestalozzi de Água Doce do Norte, ES – “Escola Especial Jardim Social”, inscrita no CNPJ sob o nº 01550072/0001-75, Reg. CNAS nº 44006.002674/97-88, Utilidade Pública Estadual 5457/97 – Utilidade Pública Municipal nº 039/97, Registro na SEDU 058/97 – Registro CMAS 001/05, sediada na Rua Protázio Elizeu, s/n, Bairro Centro, CEP: 29.820-000, Água Doce do Norte, ES, com a seguinte descrição: Limites: Área remanescente da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Rua Projetada, Oliveira Feliciano de Almeida, MarluCIA Bretas Botelho, fundos com área de preservação ambiental da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, que deverá ser desmembrada de uma área maior medindo 1.607,13m² (mil, seiscentos e sete metros e treze centímetros quadrados), pertencente ao Município de Água Doce do Norte, adquirida pelo Município da Sra. Suzana de Assis Meneghini.

Art. 2º. A doação autorizada por esta Lei, tem por objetivo exclusivo a construção da Sede da Associação Pestalozzi de Água Doce do Norte, ES “Escola Especial Jardim Social”, caso não cumpra a lei quanto aos objetivos propostos, o respectivo terreno, reverterá automaticamente ao Patrimônio Público do Município.

Art. 3º. O Chefe de Almoxarifado e Patrimônio providenciará as anotações cabíveis e diligenciará a demarcação da área, comunicando à Associação, os termos desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jailton Soares Ribeiro
Prefeito Municipal.